

## **PROJETO DE LEI Nº 143, DE 2020**

Reduz os subsídios dos Deputados Estaduais no Estado de São Paulo no período que especifica.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

Artigo 1º - Os subsídios dos Deputados Estaduais em exercício no Estado de São Paulo, fixados pela Lei nº 16.090, de 08 de janeiro de 2016, com a prorrogação estabelecida pela Lei nº 17.245, de 17 de janeiro de 2020, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento), durante o período do estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia de coronavírus – COVID-19, a contar da publicação desta lei.

Artigo 2º - O valor correspondente à diferença salarial deverá ser destinado ao Poder Executivo, para ser empregado exclusivamente nas ações destinadas ao combate à proliferação do coronavírus e na aquisição de bens e insumos destinados ao tratamento dos acometidos pela Covid-19, nas unidades da rede pública estadual de saúde.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra e vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a suspensão das sessões plenárias e paralização parcial das atividades legislativas nesta Casa de Leis, devido ao estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia causada pelo coronavírus, e em consonância com os preceitos da moralidade administrativa, faz-se mister que os Deputados Estaduais tenham seus subsídios reduzidos proporcionalmente, de maneira a poder contribuir com as medidas que devem ser adotadas na área de saúde para a contenção da pandemia e tratamento das pessoas por ela afetadas.

Pelo exposto, e por ser medida de extrema necessidade e justiça, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição com a maior brevidade possível.

Sala das Sessões, em 23/3/2020.

a) Luiz Fernando T. Ferreira – PT